

Disponibilização de informação ao público, em cumprimento do Art.º 18.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro

Foi emitida a 24 de fevereiro de 2014 decisão favorável ao pedido de licenciamento ambiental do operador MICROLIME – Produtos de Cal e Derivados, S.A., para a instalação Fábrica de Cal da Maxieira, tendo sido emitida a Licença Ambiental n.º 500/0.0/2014, válida até 24 de fevereiro de 2024

DOCUMENTOS DE REFERENCIA APLICÁVEIS, ATENDENDO ÀS ATIVIDADES DA INSTALAÇÃO

Nome	Reference Document on Best Available Techniques in the Cement, Lime and Magnesium Oxide Manufacturing Industries (BREF CLM)
Decisão de Execução da Comissão	2013/163/UE, publicada a 26 de março de 2013
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Março de 2017

Nome	Emissions from Storage (BREF ESB)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

Nome	Energy Efficiency Techniques (BREF ENE)
Decisão de Execução da Comissão	Documento anterior à entrada em vigor da Diretiva Emissões Industriais. Ainda não foi emitida Decisão de Execução
Prazo limite de adaptação para instalações existentes	Não aplicável

DERROGAÇÕES

Não foram concedidas derrogações, nos termos do n.º 6 do art.º 30.º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro. Os VLE estabelecidos decorreram diretamente dos preconizados nos documentos de referência aplicáveis à instalação.

Derrogação	Fundamentação	Condições
Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

PARECERES PRÉVIOS

Para emissão da decisão foram consultadas as seguintes entidades:

Entidade	Parecer emitido	Incluído na LA
CCDR LVT	Emitida DIA favorável condicionada a 17 de fevereiro de 2014	<p>Condicionantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 5 – separação de águas industriais e domésticas; <p>Medidas de Minimização:</p> <ul style="list-style-type: none"> • 47 – manutenção dos sistemas de tratamento e monitorização; • 48 – destino adequado de efluentes domésticos; • 49 – destino adequado de efluentes industriais; • 50 – verificação periódica da estanquicidade de fossas; • 51 – contratação de empresas licenciadas para transporte e tratamento de efluentes líquidos; • 53 – ligação a rede de drenagem coletiva logo que possível; • 54 – limpeza e manutenção de sistemas de drenagem; • 55 – armazenamento temporário de resíduos de acordo com legislação.

CONSULTA PÚBLICA

A consulta pública decorreu de 15 de outubro a 12 de novembro de 2013, tendo sido publicitada no *site* da APA, IP, junto da CCDR LVT e Camara Municipal de Ourém:

Participação	Parecer emitido	Forma como os comentários foram tidos em consideração no licenciamento ambiental
Quercus - Núcleo Regional do Ribatejo e Estremadura	<p>1. Identificação incompleta da instalação, sem indicação que se trata da “fábrica de cal da Maxieira”.</p> <p>2. O licenciamento ambiental não deveria decorrer em simultâneo com o processo de avaliação de impacto ambiental.</p>	<p>1. A identificação da instalação a licenciar é a que foi fornecida pelo operador. Da leitura conjunta de operador e estabelecimento, tal como consta do Edital, verifica-se que se trata de uma fábrica de “produtos de cal ou derivados” situada na Maxieira.</p> <p>2. O licenciamento ambiental, decorreu em simultâneo com o procedimento de AIA, tal como previsto no n.º 3 do art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 172/2008, de 26 de agosto e no n.º 3 do art.º 36º do Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro.</p> <p>Não havendo comentários sobre condições a incluir na licença ambiental, esta foi emitida após a emissão de declaração ambiental favorável condicionada e inclui as condicionantes da DIA e medidas de minimização, pertinentes para a fase de exploração da instalação.</p>